

## TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal ( x)N/A

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Registro de preço para Aquisição de Argila, para a secretaria do meio ambiente no Município de Capão da Canoa, conforme descrição constante no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR M3	VALOR TOTAL
01	Argila compactada (K= 10-7 cm/s) para construção, argila natural, tipo barro orgânico e livre de contaminação .	M3	10.000,00M3	MEDIA R\$50,87 F1-R\$29,20 F2-R\$64,60 F3-R\$58,82	MEDIA R\$508.733,33 F1-R\$292.000,00 F2-R\$646.000,00 F3-R\$588.200,00

O objeto desta aquisição é caracterizado como MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA para o aterro sanitário da unidade do meio ambiente do município de Capão da Canoa, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da aquisição é máximo de 30 dias com garantia de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual tempo na forma do art. 105 da Lei nº14.133/2021.

O custo anual estimado, é de **R\$ 508.733,33 (Quinhentos e oito mil, setecentos e trinta e três reais com trinta e três centavos)**.

Conforme custos unitários apresentados na tabela.

A aquisição a ser viabilizada na modalidade Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A Fundamentação da aquisição e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares , apêndice deste Termo de Referência.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A argila cria uma divisão impermeável, que evita a infiltração de líquidos contaminados (como o percolado) no solo e lençol freático. Ela tem baixa permeabilidade, o que ajuda a bloquear a migração de substâncias tóxicas que podem contaminar o meio ambiente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º,XXIII,alínea“d”daLei nº14.133/21).

Argila compactada (K= 10-7 cm/s) para construção, argila natural, tipo barro orgânico e livre de contaminação .

**A aquisição do material de construção, deverá ser obrigatoriamente , entregue pela contratada, na secretaria do Meio Ambiente, unidade aterro sanitário, na Estrada da Laguna nº 5370**

**MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

5.1.A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) A empresa ganhadora deverá entregar o objeto com alto padrão de qualidade, coma capacidade técnica exigida; no aterro sanitários da unidade do Meio Ambiente de Capão da Canoa
- b) Em caso da empresa ganhadora entregar um produto não condizente com a qualidade exigida, este produto será devolvido sem ônus ao município.

#### DO PAGAMENTO

- a) O pagamento pelo objeto adquirido por este termo referencia, será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto, condicionando à apresentação e aprovação dos documentos exigidos para liberação do mesmo, bem como o da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visada pela fiscalização.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**São atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou aquisições;
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento;
- c) A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quais quer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- d) Quais quer exigências da fiscalização inerente são objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

## VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo.

### 1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º,XXIII,alínea“f”daLei nº14.133/21).

#### ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ( Lei nº 14.133/2021, art. 117, 1º).

O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 177, 2º).

O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço prestado para representá-lo na execução do contrato. Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, 1º).

O contratado será obrigado a substituir a suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, 1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para este fim (IN 5/2017, art. 44, 2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável;

O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas;

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento;

A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

### 3.DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO EM EDIÇÃO PARA PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será efetuado, mensalmente, até o 30º(trigésimo)dia do mês subsequente ao da prestação, condicionado à apresentação e aprovação dos documentos exigidos para liberação do mesmo,

Bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela fiscalização.

Como se trata de contratação de mão de obra de profissionais através de horas trabalhadas de plantão, não será pago pela contratante vale transporte e vale refeição, ficando estas despesas vinculadas à Contratada.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES-MP n° 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar as revisões que se fizerem necessárias.

7.3.1.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualida-

de da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão avaliados pelo servidor da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

Realizar a análise dos resultados e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da empresa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado pelo efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei n. 14.133/2021).

Aquisição por REGISTRO DE PREÇO, de empresa que disponibilize Argila compactada (K= 10-7 cm/s) para construção, argila natural, tipo barro orgânico e livre de contaminação . para o aterro sanitário do meio ambiente do Município de Capão da Canoa

### Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede;

Exigir que a contratada tenha licença ambiental para a extração de argila.

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada –EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizará filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados de verão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova da regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição do cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado na prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuídos do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, na Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuídos da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(CL), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resumo de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Feral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

II –Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante+Passivo não Circulante);e

III –Liquidez Corrente (LC)=(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (Capital mínimo) ou (patrimônio mínimo) de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, 1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, 6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **Qualificação técnica**

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de serviços médicos, em plena validade;

Comprovação de aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o ítem pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filiar do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação de cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade de sede a cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto de licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento do Município.

9.1.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:09.002–FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- II) Fonte de Recursos:610-Material de consumo
- III) Programa de Trabalho:1.500-
- IV) Elemento de Despesa:3.3.90.30.31.000.000.000-
- V) Organograma:09.002.000.92
- VI)Plano interno:NÃO SE APLICA.

